



DECRETO Nº 9.660 DE 22 DE MAIO DE 2.023.

ALTERA O DECRETO Nº 9.608 DE 20 DE ABRIL DE 2023 QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.355, de 12 de novembro de 2.010, alterado pela Lei n.º 5.797, de 04 de abril de 2.014, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 9.608 de 20 de abril de 2.023, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1002901.38.2023.8.11.0000, onde o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, declarou inconstitucional a Lei n.º 6.895/2022 que dispõe sobre a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do Município de Cuiabá,

CONSIDERANDO a extinção com resolução de mérito da Reclamação Constitucional n. 1009244-50.2023.8.11.0000, após homologação do acordo firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso pela DESA. SERLY MARCONDES ALVES,





CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.615 de 26 de abril de 2023 que prorrogou o vencimento da cota única com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2023 para o dia 19/05/2023,

CONSIDERANDO o vencimento dos servidores públicos estaduais e municipais sendo pagos até o último dia útil do mês,

CONSIDERANDO os diversos pedidos dos servidores públicos estaduais e municipais para prorrogação da cota única do IPTU, visando adequar a data ao vencimento de seus subsídios,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2023, será em 01/06/2023 e as demais parcelas vencerão conforme as datas especificadas no quadro abaixo: (NR)

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única e 01	01 – 06 – 2023
02	19 – 06 – 2023
03	19 – 07 – 2023
04	18 – 08 – 2023
05	19 – 09 – 2023
06	19 – 10 – 2023
07	17 – 11 – 2023
08	15 – 12 – 2023





Art. 2º Ficam alterados o caput e Parágrafo Único do art. 4º do Decreto n.º 9.068 de 20 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 01/06/2023.
(NR)

Parágrafo Único. Após 01 (um) de junho de 2023, não mais será concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5º, § 2º, deste Decreto. (NR)”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 22 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br